



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 216/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0039633/2020-92

Parecer Único nº 216/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 49656132		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 5575/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	1370.01.0039633/2020-92	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Agropecuária Joker Ltda.		CNPJ: 05.327.144/0001-70
EMPREENDIMENTO: Loteamento Terraboa		CNPJ: 05.327.144/0001-70
MUNICÍPIO: Varginha		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21° 34' 55" S	LONG/X 45° 29' 37" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
() INTEGRAL	() ZONA DE AMORTECIMENTO	() USO SUSTENTÁVEL
(X) NÃO		

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD4	BACIA ESTADUAL: Rio Verde SUB-BACIA: Rio Verde
---	---

CÓDIGO: E-04-01-4	PARÂMETRO Área total	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
-----------------------------	--------------------------------	--	--

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
<ul style="list-style-type: none">Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geoline Engenharia Ltda. Bruno Vieira Pereira (Engº. Ambiental) Coordenador Geral	REGISTRO: 02.657.869/0001-39 CREA-MG 113.029/D
---	---

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168868/2022	DATA: 19/01/2022
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49655321** e o código CRC **53A77A48**.



1. Resumo

O empreendimento **Loteamento Terraboa**, da Agropecuária Joker Ltda., diz respeito à implantação de um loteamento de uso misto na zona de expansão urbana do município de Varginha.

Em 09/12/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº 5575/2020 na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO).

Com 163,47 ha o empreendimento possui **porte grande** e potencial poluidor médio, sendo **classe 4**. Há incidência de critério locacional de peso 1, devido à supressão de fragmentos de vegetação nativa.

Em 19/01/2022 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, onde foi constatada a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em 24/02/2022 foram solicitadas informações complementares, as quais foram respondidas em 24/06/2022.

O requerimento para intervenção ambiental solicita autorização para supressão de 140 indivíduos isolados dispersos em 34,1553 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,7011 ha de Área de Preservação Permanente – APP.

As recomposições florestais devidas pela supressão de 17 indivíduos arbóreos protegidos por lei e pela intervenção em APP se darão na mesma propriedade.

Durante a implantação a água será proveniente de caminhões-pipa terceirizados e por galões de água potável para consumo humano. Já na operação o abastecimento se dará pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, que também receberá os efluentes sanitários dos futuros moradores. Na fase de implantação o canteiro de obras contará com banheiros químicos. Os resíduos sólidos durante a implantação serão segregados e destinados ao sistema de coleta municipal ou a aterros ambientalmente regularizados. O serviço público municipal ficará responsável por coletar os resíduos sólidos urbanos dos futuros moradores. Durante as obras de terraplanagem haverá aspersão de água sempre que necessário para mitigar a emissão de material particulado. Para evitar carreamento de sedimentos pelas águas pluviais será implantado sistema de drenagem superficial composto por dissipadores, bacias de acumulação e será realizada a estabilização dos taludes. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação para o empreendimento **Loteamento Terraboa**.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A propriedade, até então dedicada à produção cafeeira, está localizada na saída de Varginha para Eloi Mendes, tendo acesso pela rodovia BR-491, nas proximidades da cidade universitária pertencente ao grupo Unis, próximo ainda do loteamento Terra Nobre, do Aeroporto e do Porto Seco.



Trata-se de uma área de expansão urbana de acordo com a Lei Complementar Municipal 09/2020, estando inserida no perímetro urbano conforme diretrizes municipais OF nº 170/2019, processo nº 17.1092018.

Por se tratar de atividade cuja instalação implica também a sua operação, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, o processo fora formalizado como LAC1 (LP+LI+LO) e instruído com EIA/RIMA, elaborado pela consultoria Geoline Engenharia Ltda., sob coordenação geral do engenheiro ambiental Bruno Vieira Pereira, ART 5875997.

Foram apresentadas a matrícula do imóvel nº 43.778, em nome de Agropecuária Joker Ltda., declaração de conformidade emitida pelo Município, e Cadastro Técnico Federal, registro nº 7674488; CAR; declaração de viabilidade técnica emitida pela COPASA, relativa aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (cuja elaboração do projeto e execução cabem ao empreendedor), e declaração municipal relativa ao atendimento com serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Como atendimento à solicitação de informação complementar, foi apresentado ofício emitido em 22/06/2022 pelo Município de Varginha o qual aprovou provisoriamente o projeto de loteamento protocolado junto à prefeitura.

2.2. Caracterização do empreendimento

Trata-se de um loteamento do solo urbano com fins residenciais e comerciais situado na propriedade denominada Fazenda Bom Retiro, bairro Aeroporto, em Varginha.

Terá duplo acesso: pelo trevo que dá acesso ao Grupo Educacional Unis e pela BR-491 junto à porção sul do loteamento, como mostra a figura a seguir.



Figura 1 - Mapa de situação

O empreendimento tem uma área total de 163,47 ha. O projeto prevê a implantação de 1.865 lotes com áreas variáveis, dispersos em 76 quadras. A tabela a seguir apresenta as áreas e seus percentuais em relação ao empreendimento.

Tabela 1 - Quadro de áreas

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m ²)	%
Sistema viário*	440.586,65	25,69
Espaço livre de uso público*	488.460,24	28,49
Área verde total	329.778,08	19,23
APP	158.682,16	9,25
Lotes	699.943,56	40,82
Nº de quadras	76	
Nº de lotes	1865	

* Passarão para domínio público no ato do registro.

O loteamento contará com diversas seções de sistema viário, as quais serão dotadas de arborização. A coleta de resíduos sólidos ficará sob responsabilidade da prefeitura. A energia elétrica será fornecida pela CEMIG. O abastecimento de água e coleta de esgoto pela COPASA, conforme manifestações de viabilidade técnica apresentadas. A DTB (Diretrizes Técnicas Básicas) apresentada pela COPASA indica como ponto de tomada de água para abastecimento do empreendimento a av. Princesa do Sul na esquina com av. Dinamarca, no bairro Jardim Rezende. O ponto de lançamento de esgoto se dará na av. Rogassiano Francisco Coelho, esquina com



rua Projetada B, no bairro Nova Varginha, com destino para tratamento na ETE São José.

A elevação do terreno varia de 923 m a 794 m, com a feição de um morro inclinado para sudoeste. As sondagens realizadas indicam se tratar de áreas estáveis, sem empecilhos para ocupação, desde que seguidas as recomendações técnicas; indicaram ainda um nível de água profundo, exceto na região do córrego.

A figura a seguir mostra o traçado dos arruamentos e lotes; em verde estão as diversas áreas verdes que compõem o empreendimento, sendo a maior delas, situada na porção leste da imagem; as praças, circulares, também estão demarcadas em verde; as áreas de APP e as áreas institucionais estão destacadas em vermelho.

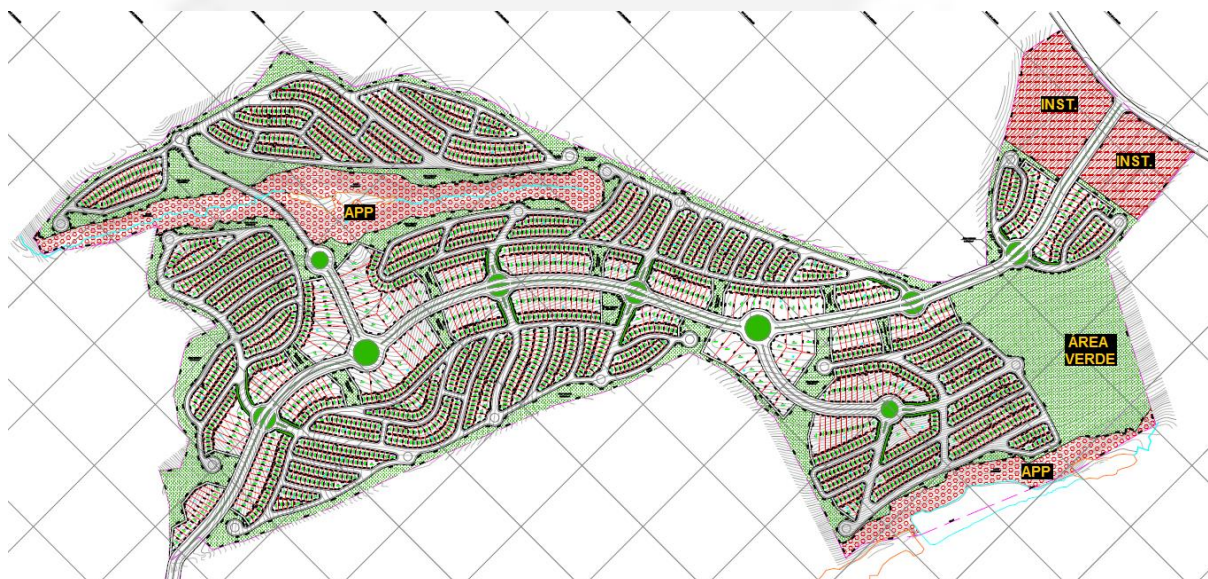


Figura 2 - Mapa do empreendimento

A implantação está prevista para ser realizada em 6 anos, conforme as etapas a seguir:

- 1ª Etapa: 466 Lotes - Término da execução: *2 anos após o Registro do Loteamento;*
- 2ª Etapa: 500 Lotes - Término da execução: *2 anos após o término da 1ª Etapa;*
- 3ª Etapa: 440 Lotes - Término da execução: *1 ano após o término da 2ª Etapa;*
- 4ª Etapa: 400 Lotes - Término da execução: *1 ano após o término da 3ª Etapa;*
- 5ª Etapa: Acesso à Rodovia BR-491 - Término da execução: *1 ano após o término da 3ª Etapa.*

Deste modo proposto as obras serão iniciadas a partir da porção leste do empreendimento, avançando gradativamente no sentido oeste, culminando na execução do trevo na BR-491.



3. Diagnóstico Ambiental

O local proposto para implantação do empreendimento possui características antrópicas acentuadas, principalmente cultivo de café, tendo servido por muitos anos para atividades agropecuárias. No entorno do terreno há alguns fragmentos florestais com predominância de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos - IDE-Sisema, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, foi constatado que o empreendimento não se encontra inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade. Por demandar supressão de fragmentos de vegetação nativa será aplicado critério locacional de peso 1.

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de áreas prioritárias de conservação e de usos restritivos, estando a 7,3 km do Parque Municipal São Francisco de Assis, UC mais próxima.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está situado a menos de 2 km do rio Verde. Na ADA existem algumas nascentes e áreas brejosas cujos córregos se direcionam a sudoeste por aproximadamente 1,3 km até desagüarem no rio Verde. Há uma lagoa na porção nordeste do empreendimento, na divisa com a propriedade pertencente à Associação Atlética do Banco do Brasil. A figura a seguir mostra as áreas mencionadas, sendo em azul o curso d'água, em verde os limites da APP e em vermelho os pontos de monitoramento da qualidade das águas que foram realizados.



Figura 3 - Recursos hídricos

As análises do monitoramento foram realizadas em 2020 para conhecimento do cenário antes do empreendimento, e abarcaram os parâmetros: Agentes tensoativos, Acidez total, Alcalinidade total, Coliformes total, Cor real/verdadeira, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO, Demanda Química de Oxigênio – DQO, Dureza total, *Escherichia coli*, Nitrogênio Total, Óleos e graxas totais, pH, Sólidos Suspensos Totais e Turbidez, e os resultados se mostraram de acordo com os limites estabelecidos pela legislação, para cursos d'água classe 2, exceto a DBO no Ponto 3.

Na fase de implantação será necessário o uso de água para execução das obras de pavimentação e aspersões; para consumo humano serão utilizados galões de água potável. Para tanto existem 2 certidões de registro de uso insignificante:

- Certidão nº 315487/2022, para captação de 1 L/s durante 24h/dia no ponto de coordenadas 21° 35' 7,81"S e 45° 29' 58,59"O, válida até 09/02/2025; e
- Certidão nº 315497/2022, para captação de 1 L/s durante 24h/dia no ponto de coordenadas 21° 34' 51,93"S e 45° 29' 4,64"O, válida até 09/02/2025



Já na fase de operação, quando da chegada dos moradores, o loteamento será abastecido pela rede da COPASA.

3.3. Fauna

Segundo a IDE-Sisema, a integridade da fauna no local é considerada baixa, sendo também baixa a prioridade para conservação de herpetofauna, avifauna, invertebrados, mastofauna e ictiofauna.

Foram selecionadas 2 áreas para investigação da fauna, sendo uma dentro da ADA e outra no entorno, denominadas estações de amostragem, escolhidas em função da diversidade de ambientes de modo a se obter o registro do maior número possível de espécies. Foram realizadas 2 campanhas, em fevereiro (chuvosa) e junho (seca) de 2020. A análise de dados levou em consideração a diversidade, equitabilidade, curva de rarefação de espécies, curva de acumulação de espécies, similaridade, abundância relativa e fez uso de programas estatísticos.

Para a herpetofauna foram realizados 85 registros de 20 espécies distribuídas em 8 famílias diferentes: Anfíbios – Bufonidae (4 spp), Brachycephalidae (1 spp), Hylidae (7 spp), Leptodactylidae (4 spp) e Phyllomedusidae (1 spp); Répteis – Gekkonidae (1 spp), Mabuyidae (1 spp), Tropiduridae (1 spp). Tais registros indicam que a herpetofauna sofre impactos ocasionados pela perda e degradação da cobertura vegetal e forte antropização, sendo as reservas florestais, matas ciliares e corpos d'água remanescentes colaborando para que ainda haja uma diversidade de espécies, sobretudo anfíbios. A campanha chuvosa, como esperado, registrou o maior número de espécies. Nenhuma das espécies registradas é considerada rara ou encontra-se em alguma lista de fauna ameaçada, seja de nível internacional, nacional ou estadual.

Para a avifauna, por meio das amostragens quali-quantitativas, foi identificada uma riqueza de 143 espécies, distribuídas em 38 famílias e 20 ordens, representando 18% das espécies de ocorrência conhecida em Minas Gerais.

A espécie de maior valor conservacionista identificada foi a *Aratinga auricapillus* (jandaia-de-testa-vermelha). Segundo a Birdlife (2020), a espécie vem sofrendo declínios moderadamente rápidos devido à perda de habitat, associado à caça como xerimbabo, o que a leva a ser classificada como quase ameaçada globalmente (NT). Não foram identificadas espécies incluídas em categorias de ameaça (COPAM, 2010; IUCN, 2020; MMA, 2018).

Para a mastofauna foi identificada a ocorrência de 17 espécies terrestres de médio e grande porte, sendo 6 ordens e 13 famílias. As identificações de espécies contemplam registros primários diretos e indiretos, através de rastros, visualizações, fotografias e relatos secundários. Destas, 14 espécies tiveram identificação confirmada em campo, e 3 foram registradas por relatos dos entrevistados, que atribuem a baixa riqueza / baixa abundância à forte antropização da área. Dentre os



registros primários, o *Leopardus pardalis* (jaguatirica) é categorizado como vulnerável (VU) para o estado de Minas Gerais (COPAM, 2010), o *Herpailurus yagouaroundi* (gato-mourisco) consta como vulnerável (VU) no âmbito nacional pelo ICMBio, e a *Lontra longicaudis* é categorizada como vulnerável (VU) para o estado de Minas Gerais (COPAM, 2010), tendo sido todas elas registradas nas áreas de entorno do empreendimento. A espécie *Callicebus nigrifrons* (guigó), categorizada como “vulnerável” (VU) no âmbito global (IUCN, 2020), não aparece na lista de espécies ameaçadas para o estado de Minas Gerais e do Brasil (COPAM, 2010; MMA, 2018); esta espécie foi relatada por diferentes pessoas entrevistadas na região do empreendimento, contudo, não foi possível identificação em campo para confirmação da presença de indivíduos nas áreas de amostragem. As espécies *Coendou prehensilis* (ouriço caxeiro) e *Callicebus nigrifrons* (sauá) também foram registradas apenas por entrevista. A maior densidade na área foi do mico-estrela (*Callithrix penicillata*) com 14 indivíduos. A maior diversidade foi encontrada na campanha realizada na estação seca.

A curva cumulativa de espécies observadas e estimadas nas amostragens demonstra crescimento contínuo, indicando que novas amostragens são necessárias para a compreensão da riqueza da mastofauna ocorrente nas áreas do estudo, a qual figurará como condicionante deste parecer.

Para a ictiofauna foram realizadas campanhas em junho de 2020 abrangendo diferentes drenagens de pequeno e grande porte, incluindo o rio Verde e seus afluentes na área de influência do empreendimento.

Em 06/05/2020 foi emitida a Autorização de Pesca Científica – Manejo nº 13707845/2020 para captura, coleta e transporte de ictiofauna com a finalidade de levantamento.

Foram coletados 274 indivíduos pertencentes a 20 espécies diferentes, sendo 4 ordens e 9 famílias. A ordem predominante foi Siluriformes com 45% das espécies, seguida por Characiformes com 35%, Perciformes com 15% e Cyprinodontiformes com 5%, sendo este um padrão esperado para a região. A espécie que apresentou maior abundância relativa foi *Phalloceros harpagos* com 40,88% dos exemplares coletados. Essa espécie é conhecida popularmente como “barrigudinho” e pertence à família Poeciliidae, que, de acordo com os estudos, apresenta alta tolerância e distribuição em uma ampla gama de ambientes.

A análise de similaridade indicou que a área de influência do empreendimento abriga distintas comunidades de peixes. Não foram coletadas espécies ameaçadas de extinção no âmbito estadual, federal e global. A curva de rarefação de espécies obtida por meio dos dados de coleta apresentou uma leve ascendência com tendência a estabilização. Ainda assim, são necessárias novas campanhas de amostragem local para verificar a ocorrência de novas espécies na área e observar



a abundância dessas espécies em conformidade com a variação temporal e a sazonalidade, a qual constará como condicionante deste parecer.

Diante da antropização da área diretamente afetada, impactada pela atividade agropecuária progressa, aliado ao que foi levantado e apresentado nos estudos, conclui-se que a implantação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento.

3.4. Flora

A região onde está inserido o empreendimento pertence ao Bioma Mata Atlântica, com ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual. Segundo a IDE-Sisema, trata-se de uma área que mescla áreas agrícolas com remanescentes florestais apresentando grau de prioridade muito baixo para conservação da flora.

Foram realizadas campanhas de campo em julho de 2020, que constataram se tratar de área composta pelas seguintes fitofisionomias e tipologias vegetais de uso antrópico: área antropizada com árvores isoladas sobrepostos (pastagem, lavoura de café, milho, e áreas edificadas) e reflorestamento de eucalipto, além de vegetações nativas secundárias com as fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual e Mata de Galeria, sendo alguns destes ambientes compostos por APP.

Dentre as espécies encontradas inseridas dentro da área de supressão vegetal compreendido pelo ambiente antropizado com árvores isoladas, destacam-se as *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo), *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista), *Mimosa caesalpiniiifolia* (Sansão-do-campo), *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-bico-de-pato), *Solanum mauritianum* (Fumo-bravo), *Zanthoxylum riedelianum* (Mamica-de-porca), *Handroanthus ochraceus* (Ipê-cascudo), *Maclura tinctoria* (Moreira), *Ficus adhatodifolia* (Figueira).

Dentre as espécies típicas encontradas associada a Floresta Estacional Semidecidual, estão *Machaerium hirtum* (Jacarandá-de-espinho), *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava), *Machaerium villosum* (Jacarandá paulista), *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo), *Leucochloron incuriale* (Angico-rajado), *Lonchocarpus campestris* (Embira-de-sapo), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), e *Casearia sylvestris* (Guaçatonga).

Dentre as espécies encontradas inseridas dentro da área de supressão vegetal compreendido pela fitofisionomia Mata de Galeria, estão a *Tapirira guianensis* (Pau-pombo), *Inga vera* (Ingá), *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista), *Machaerium paraguariense* (Jacarandá branco), *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava), e *Myrcia splendens* (Guamirim-de-folha-fina). No entanto, esta se encontra descaracterizada, com sinais de distúrbios ambientais pretéritos, dada a ocupação antrópica ao longo dos anos.



Há uma área composta pela fitofisionomia Palmeiral, constituída pela espécie *Syagrus romanzoffiana* (Jerivá).

Há ainda uma área ocupada por reflorestamento de eucalipto com presença de pastagem exótica composta por *Brachiaria spp.*

Os resultados obtidos reforçam a descaracterização da área e sua baixa capacidade suporte para abrigar a fauna, o que reduz o peso da transição da área de uso rural para urbano, do ponto de vista do meio biótico.

3.5. Cavidades naturais

De acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau baixo. Não foi identificada presença de cavidades naturais subterrâneas em seu entorno dentro de um raio de 45 km, conforme dados da plataforma.

3.6. Socioeconomia

A instalação do empreendimento trará desenvolvimento econômico para a região em que está inserido, gerando quantitativo significativo de postos de trabalho e desencadeando melhorias em toda a infraestrutura urbana, como no abastecimento de água e coleta de esgoto para região, abertura de unidades de saúde e escolares de nível básico/fundamental, atividades comerciais e de prestação de serviços – das quais a região carece, e no sistema de transporte público, que conta atualmente com apenas uma linha de ônibus. Ademais, haverá significativo aporte financeiro nas contabilidades públicas municipais a partir do início das cobranças de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP

Reserva Legal

A matrícula nº 43.778, com data de 01/11/2010, indicava que a propriedade denominada fazenda Bom Retiro possuía 164,7975 ha, sendo seu proprietário o sr. Henrique José Reis Pinto. Em 11/01/2010 foi averbada a Reserva Legal de 32,9595 ha, sendo:

- Reserva Legal 01, com área de 10,3986 ha, formada de mata nativa;
- Reserva Legal 02, com área de 01,8499 ha, formada de mata nativa; e
- Reserva Legal 03, com área de 20,7110 ha, formada por pastagem suja, café e eucalipto abandonados, com presença de sub-bosque.

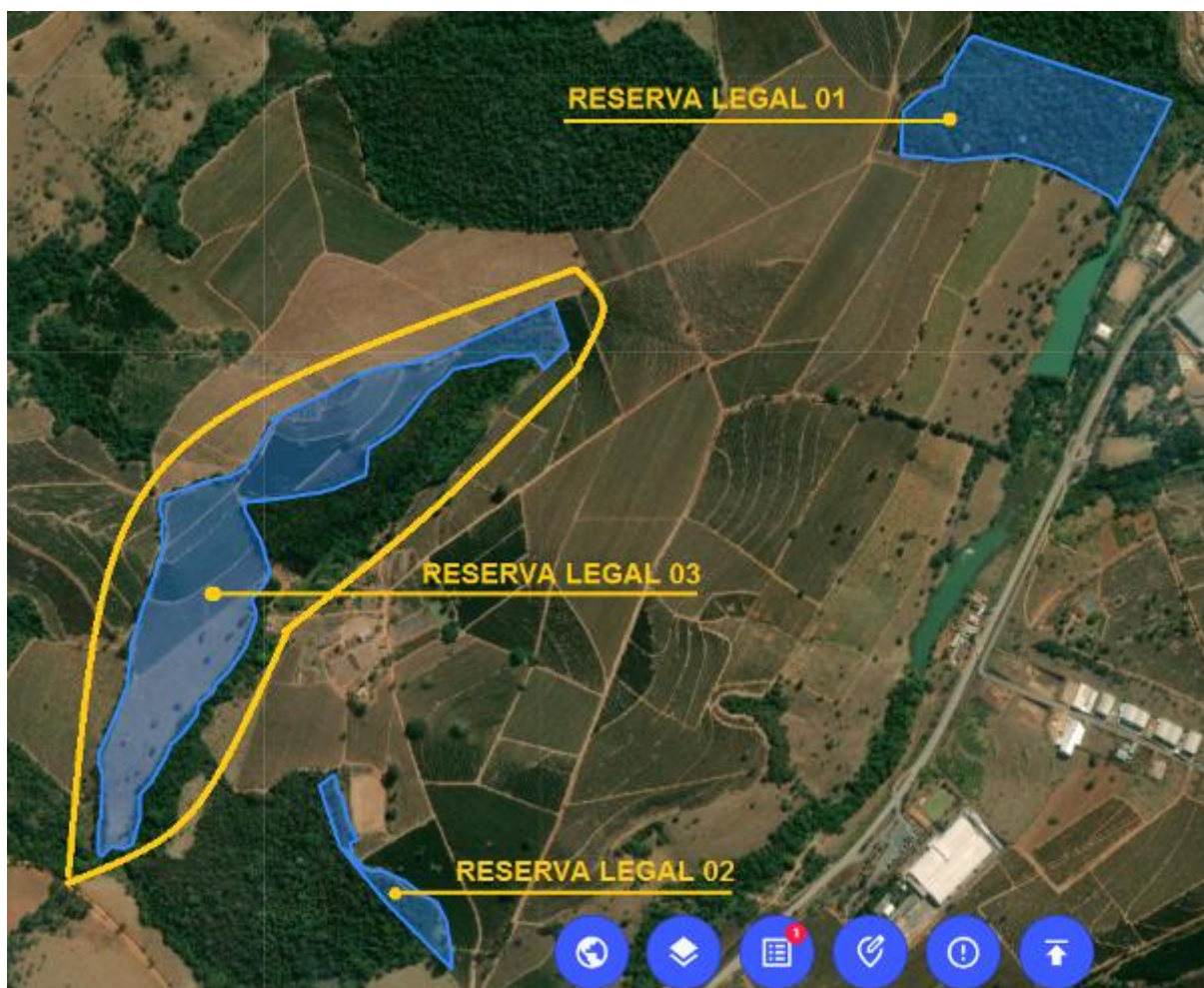


Figura 4 - Reserva Legal conforme CAR cadastrado em 2015

Em 01/11/2010 a propriedade fora adquirida pela empresa Agropecuária Joker Ltda. e em 09/01/2014 foram realizados a averbação da retificação da área para 171,4735 ha e também seu desmembramento, que gerou 3 glebas:

- Gleba A, com 5 ha, matrícula 53.740;
- Gleba B, com 3 ha, matrícula 57.054;
- Gleba remanescente, com 163,4735 ha.

O CAR, retificado em 2022, indica uma área total de 171,4735 ha contemplando as 3 matrículas/glebas supracitadas, sendo: 35,1559 ha de Reserva Legal; 152,3584 ha de área consolidada; 17,8036 ha de remanescente de vegetação nativa; e 13,3637 ha de APP.

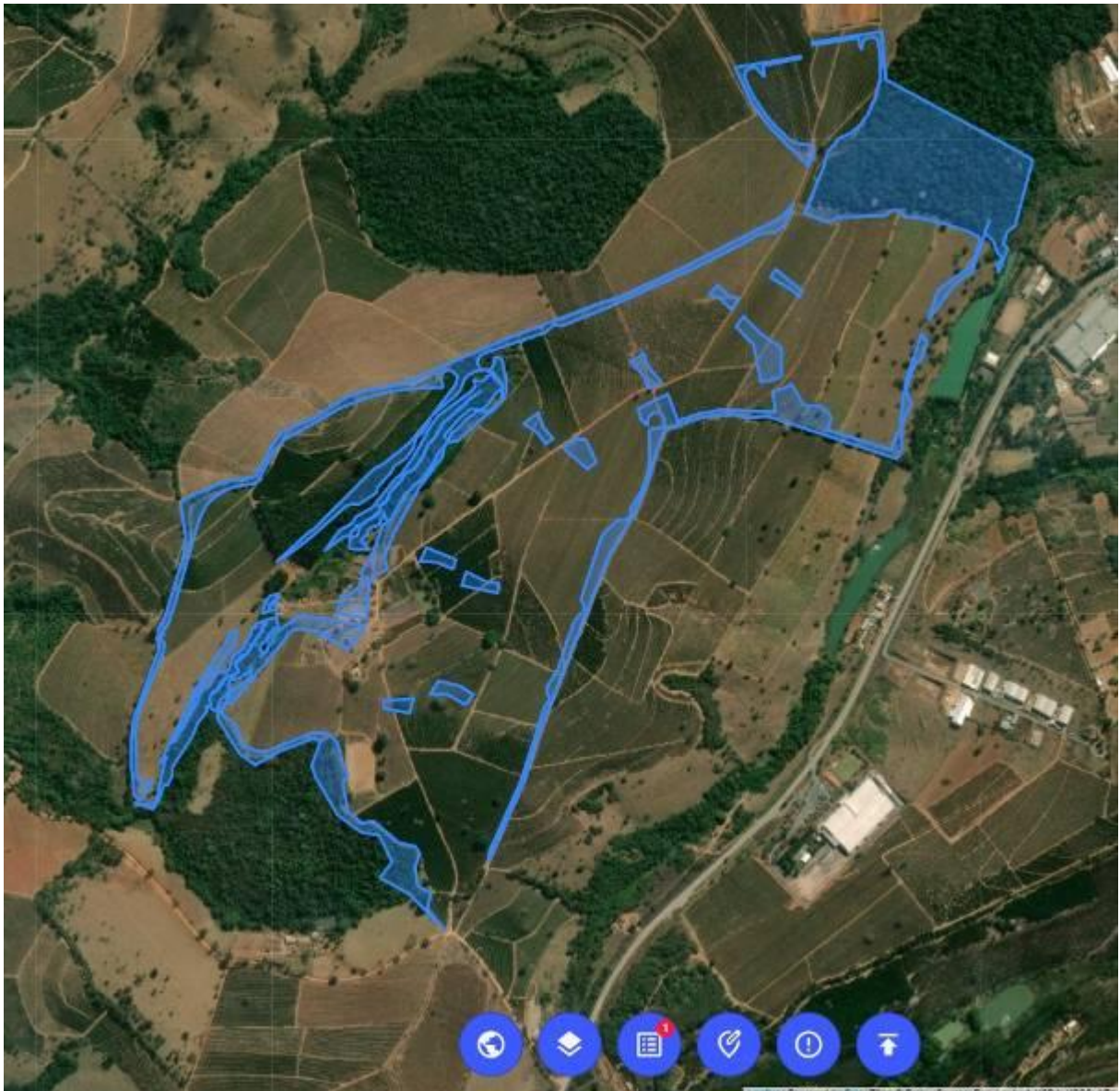


Figura 5 - Reserva Legal conforme CAR retificado em 2022

Com a retificação o empreendedor propõe a substituição da área denominada Reserva Legal 03, originalmente averbada, por áreas que contemplam a soma das áreas verdes do projeto de loteamento e áreas de APP, além da manutenção das áreas originalmente averbadas denominadas Reserva Legal 01 e 02. Deste modo, seriam 30,1349 ha de Áreas Verdes e 15,8218 ha de APP (equivalente a 80% da APP), perfazendo 45,9567 ha.

Contudo, a despeito da retificação realizada na plataforma do CAR, prevalecem as áreas averbadas na matrícula, onde se encontram as 3 áreas de Reserva Legal.

Pelo histórico de imagens disponível no Google Earth e apresentado nas figuras a seguir, percebe-se que a área denominada Reserva Legal 03, em destaque,



contrariando o que diz a averbação, não aparenta ter sido submetida à regeneração natural, mas constituída por áreas de pastagem e cafezal em plenas atividades.





Figura 6 - Histórico de imagens aéreas da Reserva Legal 03

Deste modo, constata-se que o proprietário desenvolveu atividades (cultivo de café e pastagem) que dificultaram ou impediram a regeneração natural da área de 20,7110 ha denominada Reserva Legal 03, incidindo no código de infração 309 do Decreto 47.383/2018, o que ensejou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 219413/2022 (em 17/02/2022) e do Auto de Infração nº 291695/2022 (em 18/02/2022).

Ademais, o proprietário descumpriu o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, processo IEF nº 10021500493/08 (199), firmado em 22/07/2008, o qual traz a vedação a qualquer tipo de exploração nas áreas de Reserva Legal; bem como descumpriu o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para fins de Recomposição de Reserva Legal, firmado entre o proprietário e o IEF na mesma data de 22/07/2008, o qual traz na Cláusula Segunda a obrigação de recomposição da vegetação por meio da regeneração natural da área demarcada como Reserva Legal 03. A Cláusula Terceira, por sua vez, traz que o descumprimento de quaisquer obrigações fixadas neste instrumento implicará a remessa do TAC ao Ministério Público, multa de R\$ 1.000 mensais e suspensão do processo (de recomposição de Reserva Legal), ficando o compromissário passível de autuação. A Cláusula Quarta obriga ao cumprimento o compromissário e seus eventuais sucessores a qualquer título. Por esta razão o processo será encaminhado para a unidade do IEF responsável.

Da transformação em área urbana

Há que se registrar, no entanto, que o conceito de Reserva Legal está diretamente relacionado ao de perímetro rural, já que, originalmente, somente as propriedades rurais sofrem essa exigência. Contudo, a situação posta no caso em comento impõe necessariamente uma benesse ao empreendedor, haja vista ao urbanizar a área, fatalmente, possibilitará uma quantidade maior de solo edificável ao empreendimento.



Permitir que o processo prossiga desta feita desestimula a averbação da Reserva Legal em propriedades rurais próximas aos perímetros urbanos, além de penalizar os proprietários rurais cumpridores de sua responsabilidade ambiental.

Nesta senda, a Lei 12.651/2012 estabeleceu o seguinte:

Art. 19. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Constituição Federal.

Recepcionando o texto da Lei Federal, o Código Florestal Mineiro, em seu artigo 32, assim também estabeleceu:

Art. 32 – A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º – As áreas de Reserva Legal extintas na forma do *caput* serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 2º – Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal poderá:

I – exercer o direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – transformar as Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III – estabelecer a exigência de áreas verdes nos loteamentos e empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

§ 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, **com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade**, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Com isso, se o imóvel ora rural for loteado, a antiga Reserva Legal poderá ser transformada em bem de uso comum do povo, preferencialmente na modalidade de área verde urbana, aprovadas pelo Município em observância à Lei Federal nº 6.766/79 e ao Plano Diretor municipal.

Para tanto, em 24/02/2022 foi enviada solicitação de informações complementares ao empreendedor, requerendo a modificação do projeto do loteamento a fim de se destinar a área de Reserva Legal 03 à regeneração natural, ou, a apresentação da aprovação do projeto de loteamento pelo Município, contendo manifestação do Município aprovando a proposta de Áreas Verdes apresentada pelo empreendedor,



tendo em vista que, uma vez registrado o projeto de loteamento, a gestão das áreas verdes, bem como de todas as áreas públicas, ficará sob responsabilidade da Prefeitura.

Em 13/06/2022 foi realizada reunião entre membros da prefeitura, Supram e os responsáveis pelo empreendimento, ocasião em que foi informado que o montante exigido pela prefeitura para manutenção de áreas verdes é de 10% da área total da gleba.

Em 22/06/2022 o Município de Varginha emitiu o Ofício nº 68/2022 por meio do qual aprovou de forma provisória o projeto de loteamento em tela, inclusive com a área verde proposta, sendo a resposta à informação complementar apresentada tempestivamente em 24/06/2022.

Áreas de Preservação Permanente

O empreendimento possui 2 áreas de preservação permanente, em destaque na figura a seguir. Uma se encontra na porção leste, onde há um pequeno reservatório. Esta área encontra-se com pouca vegetação, sendo majoritariamente árvores esparsas. Ali se dará a compensação das intervenções com recomposição florestal. A outra área de Preservação Permanente, situada no interior da gleba, possui uma cobertura de floresta estacional semidecidual em estágio inicial, mata de galeria, além de um eucaliptal.

As áreas de Preservação Permanente serão inseridas na concepção de ocupação urbana e serão preservadas e enriquecidas a fim de melhorar suas funções ecológicas.



Figura 7 - Áreas de APP no empreendimento em destaque

3.8. Intervenção Ambiental

A supressão de vegetação no empreendimento, considerando áreas de fragmentos, palmeiral, eucaliptal e toda a área com indivíduos isolados esparsos, abrangerá uma área total de 35,7606 ha, sendo 34,6491 ha para implantação da infraestrutura viária e 1,1115 ha para serviços de corte e aterro.

A supressão de fragmentos soma 0,5208 ha distribuídos em 0,3803 ha de Floresta Estacional Semidecidual estágio inicial, presente apenas no sistema viário, e 0,1405 ha de Mata de Galeria sendo 0,0980 ha no sistema viário e 0,0425 ha na terraplenagem/aterro.

Serão suprimidos 0,1353 ha de um palmeiral, presente apenas em área a ser ocupada pelo sistema viário.

Além destes, haverá supressões em ambientes antropizados com presença de árvores isoladas dispersas em 34,1553 ha, sendo 33,2098 ha no sistema viário e



0,9455 ha na terraplenagem/corte e aterro, e 0,9492 ha de eucaliptal sendo 0,8257 ha no sistema viário e 0,1235 ha na terraplenagem/corte e aterro.

O ambiente antropizado de uso consolidado, constituída por árvores isoladas nativas e exóticas com 34,1553 ha, se encontra sobreposto aos seguintes extratos:

- Pastagem Exótica com 2,0207 ha, destes, 1,6665 ha no sistema viário e 0,3542 ha na terraplenagem/corte e aterro;
- Intervenção em APP com 0,5606 ha, destes, 0,3135 ha no sistema viário e 0,2471 ha na terraplenagem/corte e aterro;
- Lavoura de Café com 30,2228 ha, destes, 29,9313 ha no sistema viário e 0,2915 ha na terraplenagem/corte e aterro;
- Lavoura de Milho com 0,5041 ha, destes, 0,4514 ha no sistema viário e 0,0527 ha na terraplenagem/corte e aterro;
- Áreas Edificadas com 0,8471 ha, presente apenas no sistema viário.

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP

A intervenção será realizada em uma faixa de 18 metros e diz respeito à largura da via, necessária para implantação do acesso de interligação do loteamento, onde foi priorizada a intervenção em áreas já antropizadas, pré-existentes na propriedade para trânsito de maquinário agrícola. Trata-se de áreas de pastagem com alguns indivíduos isolados e vegetação nativa formada pela fitofisionomia Mata de Galeria.

Na ADA que corresponde à intervenção em APP foram encontrados 79 indivíduos arbóreos, sendo 13 indivíduos isolados em ambiente antropizado e 66 em Mata de Galeria, distribuídos em 18 famílias, 29 gêneros e 32 espécies, além de indivíduos mortos.

Destes, constam 1 indivíduo de espécie imune de corte (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos - Ipê-cascudo) e 1 indivíduos imune de corte (*Cedrela fissilis* Vell. - Cedro).

A intervenção se dará em **0,7011 ha de APP** sendo 0,1405 ha de Mata de Galeria e 0,5606 ha de pastagem exótica com árvores isoladas.

Indivíduos arbóreos protegidos por lei

Na área alvo de supressão vegetal foi encontrada apenas 2 espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo elas *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo) – 7 indivíduos a suprimir, e *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O. Grose (Ipê-amarelo) – 8 indivíduos a suprimir.

Já para as espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), na área alvo de supressão vegetal foi



encontrada apenas 1 espécie com esta atribuição, sendo ela: *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro) – 2 indivíduos a suprimir.

Ao todo, portanto, serão suprimidos 17 indivíduos arbóreos protegidos por lei.

Total de indivíduos arbóreos isolados a serem suprimidos

Conforme o requerimento de intervenção apresentado, serão suprimidos 140 árvores isoladas nativas vivas dispersas em 34,1553 ha.

Rendimento lenhoso

Somando-se a supressão de cobertura vegetal nativa em 0,7011 ha de APP e as 140 árvores isoladas nativas, o rendimento lenhoso estimado é de 33,8032 m³ de lenha e 105,0691 m³ de madeira, conforme requerimento para intervenção ambiental datado de 16/10/2020.

Dentre as espécies exóticas a serem suprimidas, o rendimento lenhoso estimado é de 226,86198 m³ de eucalipto e 1.515,2205 m³ de café, totalizando 1.742,0824 m³.

4. Compensações

São aplicáveis as seguintes modalidades de compensação.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Pela intervenção em 0,7011 ha de APP será realizada recomposição em área equivalente, situada em APP na mesma propriedade, na porção leste do imóvel, como mostra a figura a seguir, cuja comprovação de execução do PTRF figura como condicionante deste parecer.

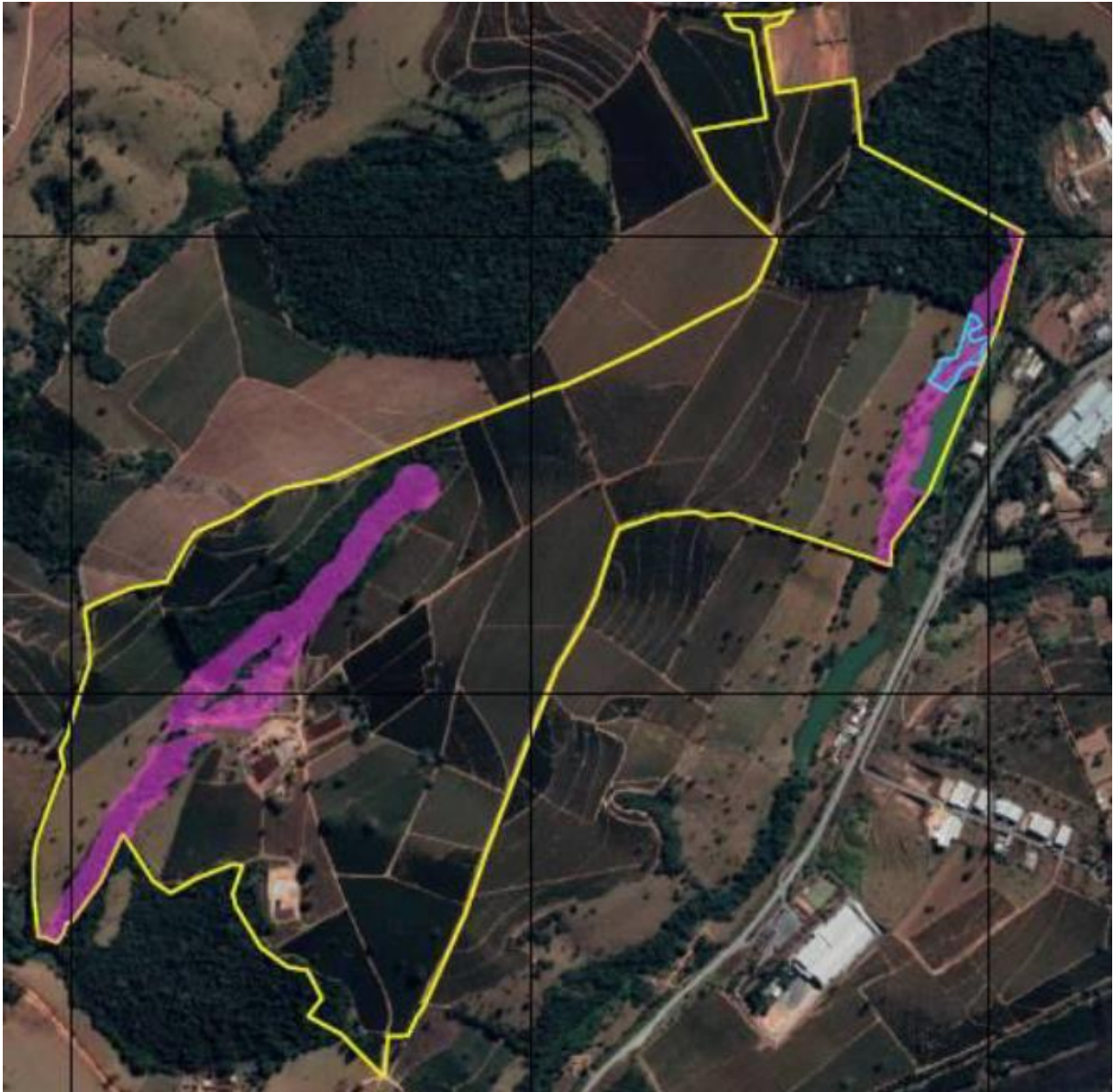


Figura 8 - Em azul, área de compensação pela intervenção em APP

4.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Figura como condicionante deste parecer o protocolo do processo de compensação ambiental perante o IEF, bem como apresentação de cópia do termo de compromisso a ser firmado e do comprovante de quitação, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012.

4.3. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Pela supressão de 2 indivíduos protegidos (*Cedrela fissilis*) regidos pela Portaria MMA nº 443/2014 foi proposta a compensação por meio de plantio na proporção 10:1, totalizando 20 mudas.



Pela supressão de 15 indivíduos protegidos (7 *Handroanthus ochraceus* e 8 *Handroanthus serratifolius*) regidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012 foi proposta a compensação por meio de plantio na proporção 5:1, totalizando 75 mudas.

Os plantios se darão em 0,1140 ha de APP localizados na própria propriedade, em local contíguo à área destinada à compensação pela intervenção em APP. A comprovação de execução deste PTRF figura como condicionante deste parecer.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais impactos inerentes à atividade ocorrerão na fase de implantação do empreendimento e envolvem, conforme apresentado nos estudos, a possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens e assoreamento de cursos d'água, desenvolvimento de focos erosivos, emissão de particulados, geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários, além da redução de habitats para a fauna.

5.1. Redução de habitats da fauna terrestre

A perda de habitats faunísticos ocorre devido à supressão da vegetação, que elimina ou reduz o aporte alimentício de várias espécies.

Medidas mitigadoras:

Conservação dos fragmentos florestais remanescentes e recomposição de novas áreas, as quais estão discriminadas no item "Compensações" deste parecer.

Será executado o programa de conservação de remanescentes florestais a fim de contribuir para a formação de corredores ecológico, aumentar a diversidade de espécies da flora nas áreas verdes degradadas localizadas na ADA e em APP, o que tende a estimular o repovoamento faunístico. De forma adicional, será executado o programa de arborização viária, que além da função física e paisagística, contribuirá ecologicamente como abrigo e alimento à parte da fauna.

Será executado ainda o programa de controle de focos de incêndio visando à conservação dos remanescentes florestais.

Como forma de mitigar os impactos sobre a fauna, a Supram Sul de Minas determina que seja executado um Programa voltado para preservação e convívio da fauna remanescente, envolvendo atividades de educação ambiental com o objetivo de se evitar a caça, a alimentação e o atropelamento, com investimento em sinalização e cartilhas orientativas para os futuros moradores e também aos prestadores de serviço. Esta SUPRAM entende não serem necessários novas campanhas para diagnóstico da fauna, em virtude das características do empreendimento licenciado.

5.2. Afugentamento da fauna



Decorre da movimentação de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Realização de treinamentos com os funcionários no intuito de evitar incidentes com a fauna existente.

Será executado ainda o programa de acompanhamento da supressão de vegetação e monitoramento de ruídos, conforme exposto adiante.

5.3. Carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas

Com a remoção da cobertura vegetal e serviços de terraplanagem, com realização de cortes e aterros, poderá ocorrer carreamento de sedimentos para as drenagens naturais e desencadeamento de focos erosivos, e conseqüente assoreamento de cursos d'água.

Medidas mitigadoras:

Será implantado sistema de drenagem superficial, com terraços, canaletas de concreto e também revestidas de geotêxteis associadas à vegetação, dissipadores de energia, bacias de acumulação e estabilização de taludes.

Serão executados programas envolvendo práticas mecânicas e vegetativas para controle de processos erosivos, monitoramento de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água, e monitoramento da eficiência do sistema de drenagem pluvial.

5.4. Efluentes líquidos

Durante a fase instalação serão gerados efluentes líquidos de origem sanitária no canteiro de obras. Foi informado que a lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos se dará em oficinas especializadas.

Durante a fase de operação haverá geração de esgotamento doméstico nas edificações a serem construídas no loteamento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes sanitários no canteiro de obras serão coletados por banheiros químicos sob responsabilidade de empresa terceirizada.

Já na fase de operação, os efluentes sanitários do loteamento serão encaminhados até a ETE municipal sob responsabilidade da COPASA.

Será realizado programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais durante a implantação e operação do empreendimento, a fim de subsidiar a adoção



de procedimentos operacionais adequados na finalidade de evitar ou diminuir alterações nas propriedades dos corpos d'água do entorno.

5.5. Resíduos Sólidos

Na fase de implantação serão gerados resíduos de construção civil e domésticos como sobras de alimentos, restos de embalagens, metal, papéis, plásticos e vidros.

Na fase de operação haverá geração de resíduos sólidos de natureza doméstica nas edificações a serem construídas no loteamento.

Medidas mitigadoras:

Na fase de instalação os resíduos de construção serão devidamente segregados e destinados corretamente, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

A forma de coleta de resíduos sólidos na fase de operação se dará por meio da Prefeitura Municipal, que já realiza a coleta nas áreas habitadas nas proximidades do empreendimento.

5.6. Emissões atmosféricas e ruídos

Haverá em decorrência da movimentação de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Haverá aspersão de água nos locais de serviços para diminuir a emissão de material particulado. Será executado programa de monitoramento de emissões atmosféricas para se avaliar o comprometimento da qualidade do ar na região em função da implantação do empreendimento.

5.7 Impacto na infraestrutura

Com a implantação do empreendimento haverá significativo impacto sobre a infraestrutura municipal, sobretudo ao sistema viário, que demandará obras de readequação.

Medidas mitigadoras:

As vias do empreendimento foram projetadas em diversas larguras conforme o fluxo de veículos projetado para cada sub-região do empreendimento. As vias de acesso serão alargadas e um trevo será construído na BR-491, próximo à porção sul do empreendimento, mediante anuência do DNIT, para garantir acesso seguro.



6. Plano de Educação Ambiental - PEA

Foi proposta a execução do PEA tendo como público alvo os trabalhadores diretamente ligados à implantação do empreendimento e as comunidades rurais existentes no entorno. O plano prevê reuniões junto aos gestores das escolas estaduais e municipais existentes nas proximidades, além do corpo de funcionários envolvido nas obras de implantação do empreendimento.

Solicita-se que, uma vez iniciados os procedimentos para as obras de implantação do empreendimento, que o Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP seja reelaborado contemplando mais de uma técnica participativa com o intuito de garantir de maneira eficiente a participação de diferentes atores sociais da área do empreendimento.

Solicita-se, portanto, que sejam cumpridas as condicionantes dispostas no Anexo I deste parecer, conforme previstas na DN 214/2017.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento em que se pleiteia licenciamento concomitante, e que será submetido para decisão da Câmara de Infraestrutura CIF do COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Com a licença prévia – LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização; se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo, fora apresentada.



A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Infere-se que a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada.

Das intervenções ambientais:

Supressão de vegetação nativa:

Nota-se que o empreendimento está inserido em área de aplicação do mapa da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e do Decreto Federal nº 6.660, de 2008 (Refúgio Vegetacional), com a caracterização da vegetação como secundária em estágio médio de regeneração, o que traz a aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Árvores isoladas

Conforme artigo Art. 26 do Dec. 47749/19, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Ademais fora apresentado nos autos o laudo que trata o § 1º do dispositivo legal.

Intervenção em APP

A intervenção em APP conforme pleiteada, enquadra-se naquilo que dispõe o Decreto 47.749/19, a Resolução CONAMA 369 e a Lei 20.022/13. Encontra-se como condicionante deste parecer a execução do PTRF correspondente à compensação pela referida intervenção.

Foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, bem como as medidas de controle ambiental existentes para mitigar os impactos negativos.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de relatórios o que possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.



Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que o empreendimento conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

O prazo da licença será de **10 anos**. Contudo, é válido lembrar que tendo em vista a concomitância das licenças, o Empreendedor tem o prazo de seis anos, no computo destes 10 para finalizar a instalação do Empreendimento. Considerando que ser uma atividade dispensada de renovação pela DN 217, a SUPRAM condiciona neste parecer a comprovação da instalação nos termos do prazo acima narrado, sob pena de novo licenciamento ao final do r. prazo, ainda que corretivo eventualmente.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **LP+LI+LO** para o empreendimento **Loteamento Terraboa**, da **Agropecuária Joker Ltda.**, para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” no município de **Varginha**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

9.1 Informações Gerais

Município	Varginha
Imóvel	Fazenda Bom Retiro
Responsável pela intervenção	Agropecuária Joker Ltda.
CPF/CNPJ	05.327.144/0001-70
Modalidade principal	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte de árvores isoladas nativas vivas.
Protocolo	SEI nº 1370.01.0039633/2020-92
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	35,7606
Longitude, Latitude e Fuso	21° 34' 55" S 45° 29' 37" O
Data de entrada (formalização)	17/09/2020
Decisão	Deferido

9.2 Informações Gerais

Modalidade de intervenção	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou quantidade autorizada	140 indivíduos – 34,1553 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso (m ³)	102,1003 m ³ , sendo 20,8154 m ³ (lenha) e 81,2849 m ³ (madeira)
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°35'18.59" S Long: 45°29'53.76" O
Validade/Prazo para execução	10 anos

Tipo de intervenção	Intervenção <u>com</u> supressão de cobertura vegetal nativa em APP
Área ou quantidade autorizada	0,7011 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso	8,1.654 m ³ , sendo 3,6943 m ³ (lenha) e 4,4711 m ³ (madeira)
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°,35'9.71" S Long: 45°30'0,30" O
Validade/Prazo para execução	10 anos

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para o empreendimento Loteamento Terraboa.



Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento Loteamento Terraboa.





ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento Loteamento Terraboa

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia do termo de vistoria e execução de obra ou similar, a ser emitido pela prefeitura, a fim de comprovar a conclusão da instalação do empreendimento.	6 anos
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comunicando quaisquer alterações/atualizações de projeto aprovadas junto à prefeitura, juntamente com novo quadro de áreas do empreendimento.	Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Comprovar a execução dos planos e programas apresentados: <ol style="list-style-type: none">PROGRAMA DE PRÁTICAS MECÂNICAS E VEGETATIVAS PARA CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOSPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUAPROGRAMA DE MONITORAMENTO DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIALPROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS EMISSÕES DE GASESPROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA)PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE RUÍDOSPROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUASPROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVILPROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃOPROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DOS REMANESCENTES FLORESTAISPROGRAMA DE CONTROLE DE FOCOS DE INCÊNDIOPROGRAMA DE CONECTIVIDADE DA PAISAGEMPROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO VIÁRIAPROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA LOCALPROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIALPROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHOPROGRAMA AMBIENTAL DE CONSTRUÇÃOPROGRAMA DE EDUCAÇÃO E COMPORTAMENTO SEGURO NO TRÂNSITOPROGRAMA DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	Anualmente ^[2]
05	Enviar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução de ações voltadas para a preservação e convívio da fauna remanescente, envolvendo atividades de educação ambiental com o objetivo de se evitar a caça, a alimentação e o atropelamento, com investimento em sinalização e cartilhas orientativas para os futuros moradores e também aos prestadores de serviço.	Anualmente ^[2]



06	Sobre o PEA, apresentar: I - <u>Formulário de Acompanhamento</u> , conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - <u>Relatório de Acompanhamento</u> , conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente [2]
07	Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. SNUC	90 dias
08	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. SNUC	12 meses
09	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. SNUC	24 meses
10	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PRTF (compensação pela intervenção em APP e pelo corte de árvores isoladas protegidas) durante os 5 primeiros anos ou até que se comprove o perfeito desenvolvimento das mudas.	Anualmente*

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a LOC do empreendimento Loteamento Terraboa

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)

1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial

5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)